



Prefeitura Municipal de Oratórios


Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal
Nº 367/2011

Senhor Presidente,

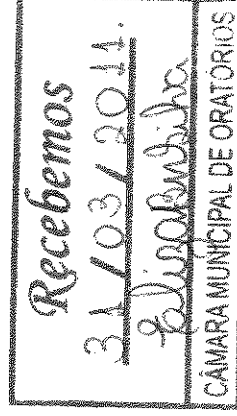
Em anexo encaminho Lei nº 367/2011

Oratórios/MG 25 de março de 2011

Atenciosamente,


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara





Prefeitura Municipal de Oratórios

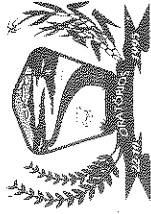
LEI Nº 0367/2011

Concede revisão geral e reajuste na remuneração dos servidores do Legislativo e agentes políticos para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Oratórios, nos termo do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, e artigo 4º da Lei Municipal nº 318/2008 que dispõe os subsídios dos agentes políticos, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Município. Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados de acordo com índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitando os limites constitucionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 1º, fica concedido aos servidores do Poder Legislativo reajuste salarial de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), totalizando o índice de 10% (dez por cento).



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente, integrando a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro quanto ao disposto no parágrafo único do art. 1º, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º Janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Oratórios, 21 de março de 2011.

Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal